

e 0,901m até o ponto 37, de coordenadas N=7.454.809,466 e E=252.362,067; 199°48'13" e 0,900m até o ponto 38, de coordenadas N=7.454.808,619 e E=252.361,762; 200°08'47" e 0,900m até o ponto 39, de coordenadas N=7.454.807,774 e E=252.361,452; 200°25'46" e 0,900m até o ponto 40, de coordenadas N=7.454.806,931 e E=252.361,138; 200°41'25" e 0,899m até o ponto 41, de coordenadas N=7.454.806,089 e E=252.360,820; 200°58'25" e 0,900m até o ponto 42, de coordenadas N=7.454.805,249 e E=252.360,498; 201°16'13" e 0,902m até o ponto 43, de coordenadas N=7.454.804,409 e E=252.360,171; 201°24'43" e 0,902m até o ponto 44, de coordenadas N=7.454.803,570 e E=252.359,842; 201°49'30" e 0,902m até o ponto 45, de coordenadas N=7.454.802,731 e E=252.359,506; 201°57'17" e 0,902m até o ponto 46, de coordenadas N=7.454.801,895 e E=252.359,169; 202°07'14" e 0,901m até o ponto 47, de coordenadas N=7.454.801,061 e E=252.358,830; 202°33'23" e 0,901m até o ponto 48, de coordenadas N=7.454.800,228 e E=252.358,484; 202°38'22" e 0,901m até o ponto 49, de coordenadas N=7.454.799,396 e E=252.358,137; 202°56'52" e 0,901m até o ponto 50, de coordenadas N=7.454.798,567 e E=252.357,786; 203°08'54" e 0,900m até o ponto 51, de coordenadas N=7.454.797,739 e E=252.357,432; 203°23'24" e 0,904m até o ponto 52, de coordenadas N=7.454.796,909 e E=252.357,073; 203°28'51" e 0,907m até o ponto 53, de coordenadas N=7.454.796,078 e E=252.356,712; 203°39'57" e 0,902m até o ponto 54, de coordenadas N=7.454.795,252 e E=252.356,350; 203°47'38" e 0,899m até o ponto 55, de coordenadas N=7.454.794,431 e E=252.355,988; 204°15'35" e 0,899m até o ponto 56, de coordenadas N=7.454.793,610 e E=252.355,618; 204°20'18" e 0,898m até o ponto 57, de coordenadas N=7.454.792,792 e E=252.355,248; 204°30'27" e 0,898m até o ponto 58, de coordenadas N=7.454.791,976 e E=252.354,876; 204°49'27" e 0,898m até o ponto 59, de coordenadas N=7.454.791,161 e E=252.354,499; 205°03'06" e 0,898m até o ponto 60, de coordenadas N=7.454.790,348 e E=252.354,119; 205°20'13" e 0,897m até o ponto 61, de coordenadas N=7.454.789,537 e E=252.353,735; 205°39'09" e 0,897m até o ponto 62, de coordenadas N=7.454.788,727 e E=252.353,346; 205°48'50" e 0,921m até o ponto 63, de coordenadas N=7.454.787,898 e E=252.352,945; 205°19'02" e 0,945m até o ponto 64, de coordenadas N=7.454.787,044 e E=252.352,541; 204°50'25" e 0,921m até o ponto 65, de coordenadas N=7.454.786,208 e E=252.352,154; 205°08'11" e 0,896m até o ponto 66, de coordenadas N=7.454.785,396 e E=252.351,773; 205°11'27" e 0,896m até o ponto 67, de coordenadas N=7.454.784,586 e E=252.351,392; 205°37'21" e 0,896m até o ponto 68, de coordenadas N=7.454.783,777 e E=252.351,004; 206°00'37" e 0,184m até o ponto 69, de coordenadas N=7.454.783,611 e E=252.350,923; 347°51'33" e 8,668m até o ponto 70, de coordenadas N=7.454.792,085 e E=252.349,100; 345°57'05" e 8,915m até o ponto 71, de coordenadas N=7.454.800,733 e E=252.346,936; 355°58'27" e 8,475m até o ponto 72, de coordenadas N=7.454.809,187 e E=252.346,341; 7°55'23" e 7,479m até o ponto 73, de coordenadas N=7.454.816,595 e E=252.347,372; 17°49'18" e 9,573m até o ponto 74, de coordenadas N=7.454.825,709 e E=252.350,302; 27°47'46" e 5,807m até o ponto 75, de coordenadas N=7.454.830,846 e E=252.353,010; 35°16'52" e 5,814m até o ponto 76, de coordenadas N=7.454.835,592 e E=252.356,368; 46°29'05" e 10,316m até o ponto 77, de coordenadas N=7.454.842,695 e E=252.363,849; 60°31'41" e 10,309m até o ponto 78, de coordenadas N=7.454.847,767 e E=252.372,824; 71°02'53" e 5,013m até o ponto 79, de coordenadas N=7.454.849,395 e E=252.377,565; 335°13'56" e 2,196m até o ponto 80, de coordenadas N=7.454.851,389 e E=252.376,645; 58°53'34" e 10,893m até o ponto 81, de coordenadas N=7.454.857,017 e E=252.385,972; 36°47'07" e 12,996m até o ponto 82, de coordenadas N=7.454.867,425 e E=252.393,754; 8°45'32" e 91,505m até o ponto 83, de coordenadas N=7.454.957,863 e E=252.407,688; 95°32'34" e 8,831m até o ponto 84, de coordenadas N=7.454.957,010 e E=252.416,478; e 186°03'59" e 106,879m até o ponto 1, que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 2.342,03m² (dois mil trezentos e quarenta e dois metros quadrados e três decímetros quadrados).

VI - área 13 - conforme a planta cadastral DE-SPD037101-037.037-021-D03-002, a área, que consta pertencer a Augusto Vicentini, Maria Vicentini, Pedro Gatti, Angelina Vicentini, João Vicentini, Angelo Vicentini, Amabile Vicentini, José Vicentini, Orlando Vicentini, Maria Inez Zuin Vicentini, Adele Gatti Vicentini, Pedro Vicentini, Diomar Augusta Stein Vicentini, Lourdes Vicentini Pantaroto, Juvenil Pantaroto, Maria Cecília Vicentini de Oliveira, Bento Dias de Oliveira, Erclides Vicentini, Alaide Zeri Vicentini, Alfredo Vicentini, Maria do Carmo Toledo Vicentini, Luiz Vicentini, Maria Pontarotta Vicentini, Laércio Vicentini, Maria Aparecida Bete Vicentini, Newton Vicentini, Maria Ferraz Leite, Aparecida Vicentini Caçador, Paulo Caçador, Tarcílio Vicentini, Maria Inês de Jesus Camilo Vicentini, Antonio Roque Vicentini e/ou outros, situa-se na altura do km 37+000m da Rodovia SP-101, do lado esquerdo, sentido Campinas - Capivari, no Município e Comarca de Capivari, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7.454.847,498 e E=252.421,562, segue em linha reta com os seguintes azimutes e distâncias: 267°07'18" e 0,717m até o ponto 2, de coordenadas N=7.454.847,462 e E=252.420,846; 267°17'24" e 0,994m até o ponto 3, de coordenadas N=7.454.847,415 e E=252.419,853; 267°24'28" e 0,994m até o ponto 4, de coordenadas N=7.454.847,370 e E=252.418,859; 267°34'41" e 0,995m até o ponto 5, de coordenadas N=7.454.847,328 e E=252.417,866; 267°41'44" e 0,995m até o ponto 6, de coordenadas N=7.454.847,288 e E=252.416,872; 267°48'46" e 0,995m até o ponto 7, de coordenadas N=7.454.847,250 e E=252.415,877; 268°01'30" e 1,016m até o ponto 8, de coordenadas N=7.454.847,215 e E=252.414,862; 267°31'39" e 1,020m até o ponto 9, de coordenadas N=7.454.847,171 e E=252.413,843; 267°30'57" e 0,461m até o ponto 10, de coordenadas N=7.454.847,151 e E=252.413,382; 265°54'37" e 1,1009m até o ponto 11, de coordenadas N=7.454.847,079 e E=252.412,375; 264°31'51" e 1,511m até o ponto 12, de coordenadas N=7.454.846,935 e E=252.410,871; 265°56'09" e 0,762m até o ponto 13, de coordenadas N=7.454.846,881 e E=252.410,111; 326°00'20" e 5,168m até o ponto 14, de coordenadas N=7.454.851,165 e E=252.407,222; 257°57'25" e 2,085m até o ponto 15, de coordenadas N=7.454.850,730 e E=252.405,183; 6°03'59" e 106,879m até o ponto 16, de coordenadas N=7.454.957,010 e E=252.416,478; 95°32'34" e 10,063m até o ponto 17, de coordenadas N=7.454.956,038 e E=252.426,494; 183°10'08" e 90,882m até o ponto 18, de coordenadas N=7.454.865,295 e E=252.421,470; 182°22'10" e 12,795m até o ponto 19, de coordenadas N=7.454.852,511 e E=252.420,941; e 172°56'18" e 5,051m até o ponto 1, que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 1.398,49m² (um mil trezentos e noventa e oito metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados);

VII - área 14 - conforme a planta cadastral DE-SPD037101-037.037-021-D03-002, a área, que consta pertencer a Augusto Vicentini, Maria Vicentini, Pedro Gatti, Angelina Vicentini, João Vicentini, Angelo Vicentini, Amabile Vicentini, José Vicentini, Orlando Vicentini, Maria Inez Zuin Vicentini, Adele Gatti Vicentini, Pedro Vicentini, Diomar Augusta Stein Vicentini, Lourdes Vicentini Pantaroto, Juvenil Pantaroto, Maria Cecília Vicentini de Oliveira, Bento Dias de Oliveira, Erclides Vicentini, Alaide Zeri Vicentini, Alfredo Vicentini, Maria do Carmo Toledo Vicentini, Luiz Vicentini, Maria Pontarotta Vicentini, Laércio Vicentini, Maria Aparecida Bete Vicentini, Newton Vicentini, Maria Ferraz Leite, Aparecida Vicentini Caçador, Paulo Caçador, Tarcílio Vicentini, Maria Inês de Jesus Camilo Vicentini, Antonio Roque Vicentini e/ou outros, situa-se na altura do km 37+000m da Rodovia SP-101, do lado esquerdo, sentido Campinas - Capivari, no Município e Comarca de Capivari, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7.454.786,309 e E=252.643,060, segue em linha reta com os seguintes azimutes e distâncias: 276°00'05" e 0,392m até o ponto 2, de coordenadas N=7.454.786,350 e E=252.642,670; 274°22'17" e 12,857m até o ponto 3, de coordenadas N=7.454.787,330 e E=252.629,850; 272°55'20" e 11,966m até o ponto 4, coordenadas N=7.454.787,940 e E=252.617,900; 271°14'11" e 12,513m até o ponto 5, de coordenadas N=7.454.788,210

e E=252.605,390; 270°23'39" e 15,990m até o ponto 6, de coordenadas N=7.454.788,320 e E=252.589,400; 269°22'13" e 13,651m até o ponto 7, de coordenadas N=7.454.788,170 e E=252.575,750; 266°44'11" e 12,120m até o ponto 8, de coordenadas N=7.454.787,480 e E=252.563,650; 265°30'11" e 2,015m até o ponto 9, de coordenadas N=7.454.787,322 e E=252.561,641; 347°20'00" e 0,812m até o ponto 10, de coordenadas N=7.454.788,114 e E=252.561,463; 347°10'24" e 1,022m até o ponto 11, de coordenadas N=7.454.789,111 e E=252.561,236; 347°13'15" e 1,017m até o ponto 12, de coordenadas N=7.454.790,103 e E=252.561,011; 347°09'57" e 1,017m até o ponto 13, de coordenadas N=7.454.791,095 e E=252.560,785; 347°13'15" e 1,017m até o ponto 14, de coordenadas N=7.454.792,087 e E=252.560,560; 347°09'57" e 1,017m até o ponto 15, de coordenadas N=7.454.793,079 e E=252.560,334; 347°13'15" e 1,017m até o ponto 16, de coordenadas N=7.454.794,071 e E=252.560,109; 347°09'57" e 1,017m até o ponto 17, de coordenadas N=7.454.795,063 e E=252.559,883; 347°13'15" e 1,017m até o ponto 18, de coordenadas N=7.454.796,055 e E=252.559,658; 347°09'57" e 1,017m até o ponto 19, de coordenadas N=7.454.797,047 e E=252.559,432; 347°13'15" e 1,017m até o ponto 20, de coordenadas N=7.454.798,039 e E=252.559,207; 347°11'10" e 1,046m até o ponto 21, de coordenadas N=7.454.799,059 e E=252.558,975; 346°21'31" e 0,352m até o ponto 22, de coordenadas N=7.454.799,401 e E=252.558,892; 93°47'11" e 34,193m até o ponto 23, de coordenadas N=7.454.797,143 e E=252.593,010; 95°34'30" e 50,675m até o ponto 24, de coordenadas N=7.454.792,220 e E=252.643,445; e 183°43'36" e 5,924m até o ponto 1, que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 686,86m² (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Concessionária Rodovias do Tietê S/A autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária Rodovias do Tietê S/A.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro dos perímetros descritos no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de junho de 2022
RODRIGO GARCIA
Marcos Rodrigues Penido
 Secretário de Governo
Cauê Macris
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de junho de 2022.

DECRETO Nº 66.853, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Eixo SP Concessionária de Rodovias S.A., a área necessária à implantação do Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU-8, no km243+124m da Rodovia SP-304, no Município de Torrinha, e dá providências correlatas

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto nº 64.334, de 19 de julho de 2019,

Decreta:
 Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Eixo SP Concessionária de Rodovias S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, a área identificada na planta cadastral DE-SPD243304-243.244-330-D03/001 e descrita no memorial constantes dos autos do Processo ARTESP-PRC-2022/00186, necessária à implantação do Serviço de Atendimento ao Usuário – SAU-8 na Rodovia SP-304, área essa que consta pertencer a Mauro Cesar Papile, Aparecida Suely Serasuela Papile, Rosemaria Papile dos Santos, Márcio Henrique dos Santos, Wania Maria Papile Galhardi, Antonio Cesar Galhardi e/ou outros e se encontra situada no km243+124m da referida rodovia, no sentido de Torrinha – Santa Maria da Serra, no Município de Torrinha, Comarca de Brotas, tendo linha de divisa que, partindo do ponto 1, de coordenadas N=7.514.257,1808 e E=790.481,9009, distante 25,00m do eixo da pista existente na perpendicular da estaca 243+215,08, segue em linha reta confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 332°54'48" e 34,52m até o ponto 2, de coordenadas N=7.514.287,9162 e E=790.466,1817 18°08'42"; 18°08'42" e 71,50m até o ponto 3, de coordenadas N=7.514.355,8595 e E=790.488,4480; 55°02'23" e 19,44m até o ponto 4, de coordenadas N=7.514.366,9990 e E=790.504,3804; desse ponto, defletindo à direita, confrontando com a área pertencente à Matrícula nº 14.190 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Brotas/SP, segue com azimute de 110°26'22" e distância de 12,85m até o ponto 5, de coordenadas N=7.514.362,5121 e E=790.516,4199; distante 25,00m do eixo da pista existente na perpendicular da estaca 243+325,89; desse ponto, segue em linha reta confrontando com a faixa de domínio da Rodovia SP-304, com azimute de 198°08'42" e distância de 110,84m até o ponto 1, ponto esse que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 2.337,32m² (dois mil trezentos e trinta e sete metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Eixo SP Concessionária de Rodovias S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Eixo SP Concessionária de Rodovias S.A.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro dos perímetros descritos no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de junho de 2022
RODRIGO GARCIA
Marcos Rodrigues Penido
 Secretário de Governo
Cauê Macris
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de junho de 2022.

DECRETO Nº 66.854, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Altera o Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, que autoriza o Secretário-Chefe da Casa Civil a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas visando à transferência de recursos financeiros para a execução de obras ou a aquisição de veículos, materiais e equipamentos, no âmbito do Programa "Articulação Municipal"

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
 Artigo 1º – Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – a ementa:
 "Autoriza o Secretário de Desenvolvimento Regional a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, no âmbito do Programa "Articulação Municipal";"(NR)
 II - o artigo 1º:
 "Artigo 1º - Fica o Secretário de Desenvolvimento Regional autorizado a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, no âmbito do Programa "Articulação Municipal", tendo por objeto:

I – a execução pelo Estado, direta ou indiretamente, de obras em bens públicos municipais;

II – a transferência de recursos financeiros para a execução de obras em bens públicos municipais ou a aquisição de veículos, materiais e equipamentos.

Parágrafo único – A instrução dos processos referentes a cada convênio observará o disposto no Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.";(NR)

III - o artigo 2º:
 "Artigo 2º - Os convênios de que trata o artigo 1º deste decreto deverão obedecer às minutas-padrão constantes dos Anexos I a III, que fazem parte integrante deste decreto.".(NR)

Artigo 2º - O Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, passa a vigorar acrescido do Anexo III, constante deste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 15 de junho de 2022

RODRIGO GARCIA
Marcos Rodrigues Penido
 Secretário de Governo
Rubens Emil Cury
 Secretário de Desenvolvimento Regional
Cauê Macris
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de junho de 2022.

ANEXO III a que se referem o artigo 2º do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, e o artigo 2º do Decreto nº 66.854, de 15 de junho de 2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E O MUNICÍPIO DE _____, VISANDO À EXECUÇÃO DE _____ NO ÂMBITO DO PROGRAMA "ARTICULAÇÃO MUNICIPAL"

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, doravante designado ESTADO, e o Município de _____, inscrito no CNPJ _____, neste ato representado pelo seu Prefeito _____, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto
 Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços entre os convenentes, visando à execução de _____, de acordo com o Plano de Trabalho de fls. _____, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:
 Descrição (vias, serviços e quantitativos a serem executados):

Parágrafo único - O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da referida Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput" desta cláusula, para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedados a alteração do objeto do ajuste e o acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA
Da Autorização para Execução dos Serviços pelo ESTADO
 Por meio do presente convênio, fica o ESTADO autorizado pelo MUNICÍPIO a executar o objeto indicado na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA
Da Execução e Fiscalização do Convênio
 O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA QUARTA
Das Obrigações dos Partícipes
 Para a execução do presente convênio, constituem obrigações dos partícipes:

- I – do ESTADO:
 - a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio;
 - b) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto de que cuida a cláusula primeira deste convênio;
 - c) supervisionar, com o auxílio do MUNICÍPIO, a execução do objeto do presente convênio, inclusive no que diz respeito a sua qualidade;
 - d) elaborar normas e procedimentos operacionais destinados à execução deste convênio;
- II - do MUNICÍPIO:
 - a) apresentar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, com os subsídios técnicos e informativos necessários à execução do objeto deste convênio, inclusive memorial fotográfico que demonstre o estado dos bens municipais antes da intervenção;
 - b) auxiliar o ESTADO na supervisão da execução do objeto deste convênio, comunicando-o sobre a ocorrência de qualquer fato relevante ou irregularidade;
 - c) responsabilizar-se pela manutenção posterior dos locais em que for executado o objeto do convênio;
 - d) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

CLÁUSULA QUINTA
Do Valor e dos Recursos
 O valor do presente convênio, correspondente ao valor dos serviços a que se refere a cláusula primeira, é de R\$ _____ (_____), de integral responsabilidade do ESTADO, que onerará a natureza da despesa , UGE _____, Programa de Trabalho Resumido - PTRES _____, do orçamento do corrente exercício da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único - Fica vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA
Do Prazo de Vigência
 O prazo de vigência do presente convênio é de _____ (_____) dias contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Denúncia e da Rescisão
 Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA
Ação Promocional
 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA
Do Foro
 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

| | |
|-----------------------------|--|
| São Paulo, em _____ de 2022 | |
| PREFEITO MUNICIPAL DE _____ | SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL |
| Testemunhas: | |
| 1. _____ | 2. _____ |
| Nome: _____ | Nome: _____ |
| RG: _____ | RG: _____ |
| CPF: _____ | CPF: _____ |

DECRETO Nº 66.855, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Atribui ao Secretário-Chefe da Casa Civil a competência que especifica e dá providências correlatas

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
 Artigo 1º - Fica atribuída ao Secretário-Chefe da Casa Civil a competência para, mediante despacho a ser publicado no Diário Oficial do Estado, aprovar a relação de convenientes, com indicação de objeto